

Série: Dossiês de evolução territorial



U R U





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E
GESTÃO
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

2020



JOÃO DÓRIA

Governador do Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

CELSO DONIZETTI TALAMONI

Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo

MICHEL VÍTOR CURY

Assistente Técnico do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e
Cartográfico
do Estado de São Paulo

CAIO ABADE NASCIMENTO

JOÃO VÍTOR MARCON CAMARGO

RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA ROQUE

Estagiários do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e Cartográfico
do Estado de São Paulo

ÍNDICE

02 **Doc. 01** - Cópia do decreto Nº10118 de 14/04/1939, referente à divisão do distrito de Paz de Uru em duas zonas distritais.

Doc. 02 – Documento pessoal sigiloso.

Doc. 03 – Documento pessoal sigiloso.

03 **Doc. 04** - Despacho interno de Zilda Sampaio Perroni, chefe da Seção de Estudos Geográficos, ao senhor diretor, informando sobre as divisas do município de Uru com as municípios de Pongaí, Pirajuí e Balbinos, com a descrição de doze marcos a serem implantados, 04/10/1960. Acompanhado de recorte de mapa com traçado nas divisas do município de Uru com as municípios de Pongaí, Pirajuí e Balbinos e indicação dos marcos, sem escala, sem data.

07 **Doc. 05** - Mapa municipal de Uru, organizado pelo IGG, em observância à Lei Nº5285 de 18/02/1959, escala 1:50 000, 01/02/1963.

08 **Doc. 06** - Despacho interno de Antônio Jardim, geógrafo, sem destinatário, informando sobre anexação do Distrito de Pradínia ao Município de Uru. Interessado: Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa de São Paulo. PROC. SEP. Nº2171/89, 25/08/1989. Acompanhado de cópia xerox parcial das folhas topográficas denominadas Araraquara-Araçatuba-Bauru, IBGE, 1975, 1976, escala 1:250 000, com traçado colorido indicando a área do distrito de Pradínia e dos municípios de Uru e Pirajuí, 25/08/1989.

13 **Doc. 07** - Informação técnica - P.M. Nº03/00 – sobre certidão de localização de área. Interessado: Prefeitura do município de Uru. PROC. SEP. 0081/00, CW, 24/02/2000.

Doc. 08 – Documento pessoal sigiloso.

DECRETO N. 10.118, - de 14 de abril de 1939

Divide o distrito de paz de Urú, no município e comarca de Pirajuí em duas zonas distritais.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - O distrito de paz de Urú, do município e comarca de Pirajuí, fica dividido em duas zonas distritais, sendo a primeira a de Urú e a segunda a de João Castro Prado, localizada esta na povoação de Novo Destino.

Artigo 2º - As divisas entre as duas zonas distritais serão as seguintes:

- Começam no ribeirão dos Balbinos, em frente ao espigão da Fazenda Palmital, seguem pelo espigão até alcançar a cabeceira do córrego Guaiuvira, pelo qual descem até o ribeirão do Urú, vão por este abaixo até a barra da Agua Quente e daqui, em reta leste-oeste, até atingir o espigão do córrego do Sucuri.

Artigo 3º - O atual escrivão de paz do distrito de Urú poderá optar por uma das zonas ora creadas.

Parágrafo único - A opção de que trata o presente artigo deverá ser apresentada à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior dentro de 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

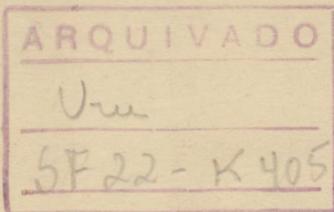
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1939

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de abril de 1939

Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO
Rua Antônio de Godoi, 122 Tel. 34 8458 e 34-8463

C.G.G.

S.A.

Senhor Diretor

Em atenção ao ofício da Prefeitura Municipal de Uru, constante do processo nº 19 054, referente à demarcação das divisas do município, cumpre-nos informar:

I - As divisas do município, ainda não foram demarcadas.

II - Para facilitar o trabalho de campo anexamos um mapa da região, onde assinalamos as divisas a serem demarcadas:

a - MUNICÍPIO DE URU

Com o município de Pongai

Começa no divisor Sucuri - Balbinos na cabeceira do galho noroccidental do ribeirão do Veado; segue pelo divisor que deixa à direita as águas do ribeirão dos Balbinos, e, à esquerda, as do ribeirão Sucuri até a cabeceira sudoccidental do ribeirão Sucuri; desce pelo ribeirão Sucuri até sua foz no rio Tietê.

Município de Pongai

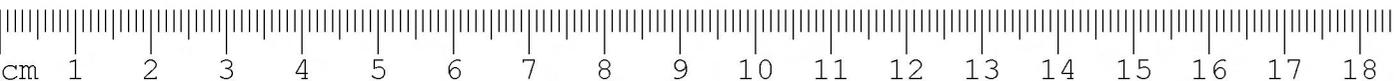
Com o município de Uru

Começa no rio Tietê, na foz do ribeirão Sucuri; sobe por este e pelo ribeirão Sucurizinho até a sua cabeceira sudoccidental, no divisor entre as águas do ribeirão Sucuri e as do ribeirão dos Balbinos; continua por este divisor até a cabeceira noroccidental do ribeirão do Veado.

b - MUNICÍPIO DE URU

Com o município de Pirajuí

Começa no rio Tietê, na foz do córrego Esgoto Grande, pelo qual sobe até sua cabeceira sudooriental no divisor Esgoto Grande - Uru; segue por este divisor até o contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego Agua Quente; continua pelo contraforte em demanda da foz do córrego Agua Quente no córrego do Uru; segue pelo contraforte fronteiro, deixando à direita as águas do córrego Guaiuvira até cruzar com o divisor Uru - Batalha; segue por este divisor até o divisor Uru - Balbinos; continua pelo divisor entre as águas do córrego do Uru, à direita, e as do ribeirão dos Balbinos à esquerda até o contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego da Lagoa; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Grande no ribeirão dos Bal-





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA
INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO
Rua Antonio de Godoi, 122 Tel. 34 8458 e 34-8463

C.G. G19 054.....

S.A.....

binos.

Município de Pirajuí

Com o Município de Uru

Começa no divisor Sucuri-Balbinos, na cabeceira do galho norocidental do ribeirão do Veado; desce pelo ribeirão do Veado até a foz do ribeirão dos Balbinos.

c - MUNICÍPIO DE URU

Com o município de Balbinos

Começa na foz do córrego Grande no ribeirão dos Balbinos, pelo qual sobe até a foz do ribeirão do Veado.

Município de Balbinos

Com o município de Uru

Começa na foz do ribeirão do Veado, no ribeirão dos Balbinos; desce pelo ribeirão dos Balbinos até a foz do córrego Grande.

d - MUNICÍPIO DE URU

Com o município de Pirajuí

Começa no rio Tietê, na foz do córrego Esgoto Grande, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental no divisor Esgoto Grande - Uru; segue por este divisor até o contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego Agua Quente; continua pelo contraforte em demanda da foz do córrego Agua Quente no córrego do Uru; segue pelo contraforte fronteiro, deixando à direita as águas do córrego Guaiuvira até cruzar com o divisor Uru - Batalha; segue por este divisor até o divisor Uru - Balbinos; continua pelo divisor entre as águas do córrego do Uru, à direita, e as do ribeirão dos Balbinos à esquerda até o contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego da Lagoa; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Grande no ribeirão dos Balbinos.

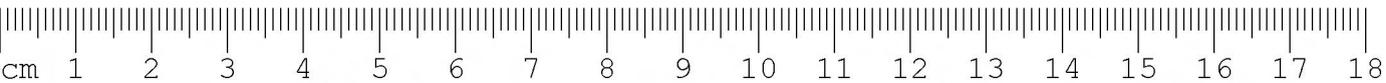
Município de Pirajuí

Com o município de Uru

Começa no divisor Sucuri - Balbinos, na cabeceira do galho norocidental do ribeirão do Veado; desce pelo ribeirão do Veado até a foz do ribeirão dos Balbinos.

III - Quanto ao número de marcos serão necessários 12 a serem colocados nas seguintes posições, salvo melhor critério do técnico encarregado da demarcação:

1 - Na estrada Pirajuí - Uru, situada no divisor Balbinos-Sucuri, na cabeceira do galho nororiental do ribeirão



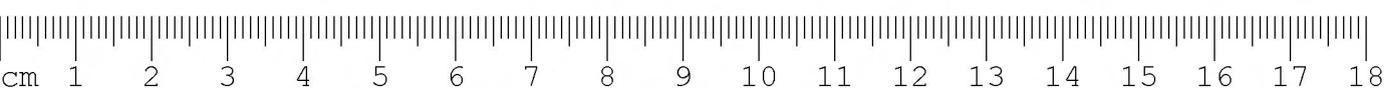
- do Veado.
- 2 - No divisor Balbinos - Sucuri, no ponto onde é cortado pela estrada fazenda Santo Antônio - fazenda Santa Teresinha.
 - 3 - No mesmo divisor, no ponto em que é cortado pelo caminho entre as fazendas Boa Esperança e Santa Terezinha.
 - 4 - No mesmo divisor no ponto onde é cortado pelo caminho Cantagalo - Canaã.
 - 5 - No ribeirão Sucurizinho, junto à ponte do caminho Uru-Pongá.
 - 6 - Na cabeceira sudoriental do córrego Larangeira.
 - 7 - No contraforte da margem esquerda do córrego Água Quente no ponto onde é cortado pelo caminho Uru - Pradínia.
 - 8 - No contraforte da margem direita do córrego Guaiúvira no ponto onde é cortado pela estrada Uru - Pradínia.
 - 9 - No mesmo contraforte onde é cortado por um caminho.
 - 10 - No divisor Btalha - Uru, no ponto onde é cortado pelo caminho Guaiúvira - Pinhalzinho.
 - 11 - No contraforte da margem esquerda do córrego da Lagoa, no ponto onde é cortado pelo caminho Lagoa - Barreiro.
 - 12 - Na cabeceira do galho nororiental do ribeirão do Veado junto ao caminho Santo Antonio - Pongá.

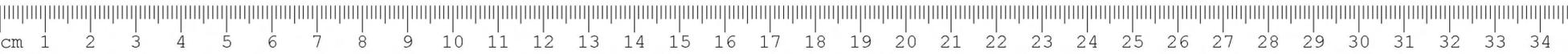
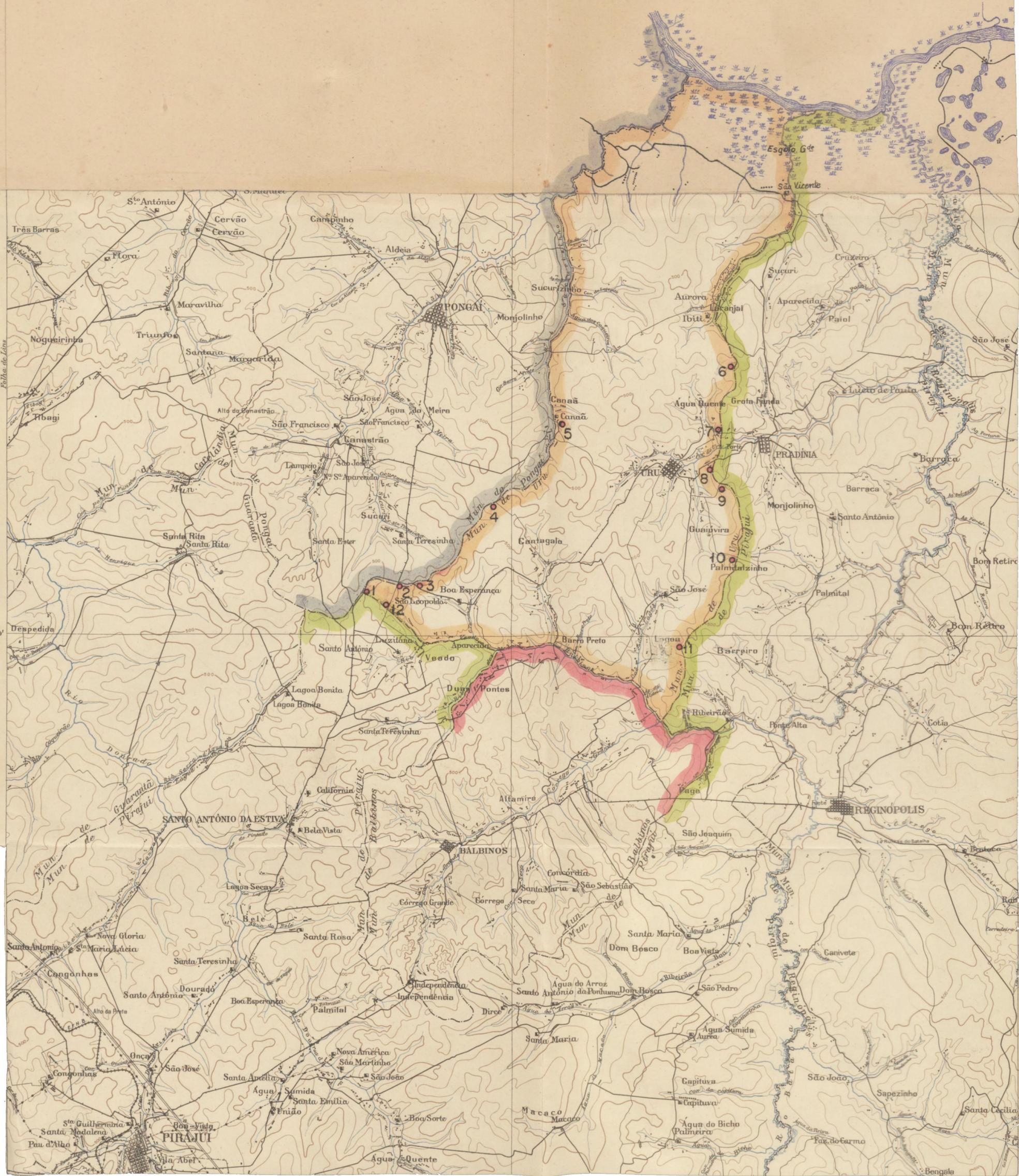
Atenciosamente

4-10-60

ENGA. ZILDA SAMPAIO PERRONI
Chefe da Secção de Estudos Geográficos.

ekb/







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

S.F. 224405
P. Jan

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	2171	89	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO.

Assunto : Anexação do Distrito de Pradânia ao Município de Uru.

INFORMAÇÃO SOBRE ANEXAÇÃO DO DISTRITO DE PRADÂNIA ,
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, AO MUNICÍPIO DE
URU.

Em atenção ao despacho constante das fls. 05, do presente processo, onde a Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicita estudos e informações cabíveis referentes ao pedido de anexação do Distrito de Pradânia do Município de Pirajuí, ao Município de Uru (processo nº 4320/89 da A.L.E.S.P.), temos a informar:

1. A anexação do Distrito de Pradânia - pertencente ao Município de Pirajuí- não acarretará, ao respectivo município, a perda dos requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), para criação de municípios.
2. Com base no artigo 102 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), as divisas do Município de Uru, após a anexação do Distrito de Pradânia, passarão a ser as seguintes:

MUNICÍPIO DE URU

a) Divisas Municipais

1 - Com o Município de Novo Horizonte Começa no Reservatório Promissão, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Sucuri; prossegue pelo

...

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação

Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	2171	89	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO.

Assunto : Anexação do Distrito de Pradínia ao Município de Uru.

eixo principal do Reservatório Promissão até cruzar com o eixo do braço correspondente ao rio Batalha.

2 - Com o Município de Reginópolis
Começa no Reservatório Promissão, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao rio Batalha; segue por este até a foz do rio Batalha, pelo qual sobe até a foz do ribeirão dos Balbinos ou Duas Pontes.

3 - Com o Município de Pirajuí
Começa no rio Batalha, na foz do ribeirão dos Balbinos ou Duas Pontes; sobe por este até a foz do córrego do Pagé.

4 - Com o Município de Balbinos
Começa no ribeirão dos Balbinos ou Duas Pontes, na foz do córrego do Pagé; sobe por aquele até a foz do ribeirão do Veado.

5 - Com o Município de Pirajuí
Começa no ribeirão dos Balbinos ou Duas Pontes, na foz do ribeirão do Veado, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho, noroccidental no pião divisor Balbinos-Sucuri-Serra D'Água ou Lagoa Bonita.

6 - Com o Município de Pongai
Começa no divisor Sucuri-Balbinos-Serra D'Água ou Lagoa Bonita, na cabeceira do galho noroccidental do ribeirão do Veado; segue pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão dos Balbinos, e, à esquerda, as do ribeirão Sucuri, até a cabeceira sudocidental do ribeirão Sucurizinho, pelo

.../

IMPrensa Oficial do Estado - Modelo Oficial 17

ASB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	2171	89	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO.

Assunto : Anexação do Distrito de Pradínia ao Município de Uru.

qual desce até sua foz no ribeirão Sucuri; desce por este e pelo eixo de seu braço até cruzar com o eixo principal do Reservatório Promissão, onde tiveram início estas divisas.

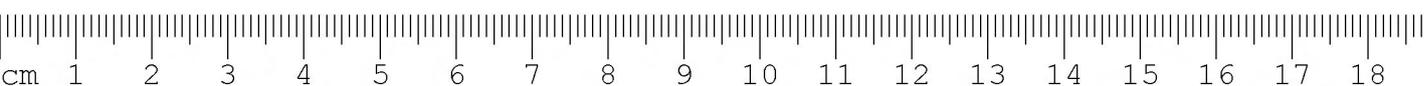
3. Com base nos princípios emanados da Constituição Federal (parágrafo 2º do Artigo 12 das Disposições Transitórias - "Os Estados e Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes"), e nos estudos de campo, nos manifestamos favoravelmente à anexação do Distrito de Pradínia - pertencente ao Município de Pirajuí - ao Município de Uru, conforme justificamos abaixo:

Estivemos no Distrito de Pradínia e constatamos:

- a) Que a população ali residente, é favorável à anexação do Distrito ao Município de Uru.
- b) Que a distância de Pradínia à sua sede urbana é de 42 Km (quarenta e dois quilômetros), enquanto que a distância de Pradínia à sede urbana do Município de Uru é de 3 Km (três quilômetros).
- c) Que a ligação da população do Distrito é mais forte com a sede urbana de Uru do que com a sede de seu Município de origem, isto porque inexiste uma estrada quer vicinal, quer esta

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

APB





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	2171	89	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO.

Assunto : Anexação do Distrito de Pradânia ao Município de Uru.

dual, que interligue diretamente o Distrito de Pradânia à sede do Município de Pirajuí. Hoje os pradinienses que buscam serviços públicos em Pirajuí, são obrigados a atravessar o município e a cidade de Reginópolis, o que lhes causa transtornos facilmente compreensíveis.

d) Que a pequena distância entre Pradânia e Uru, facilita o intercâmbio de seus moradores com relação a vários serviços ali existentes (saúde, meios de transporte, bancários, escolas, comércio), criando uma vida de relações muito forte, com reflexo na sua integração a essa comunidade.

e) Que com a anexação de Pradânia ao Município de Uru, este terá uma área de 288 Km² (duzentos e oitenta e oito quilômetros quadrados), enquanto que a área remanescente do Município de Pirajuí será de 664 Km² (seiscentos e sessenta e quatro quilômetros quadrados).

4. Segue anexo, mapa da área a ser anexada, onde traçamos as divisas descritas no item 2.

Atenciosamente,

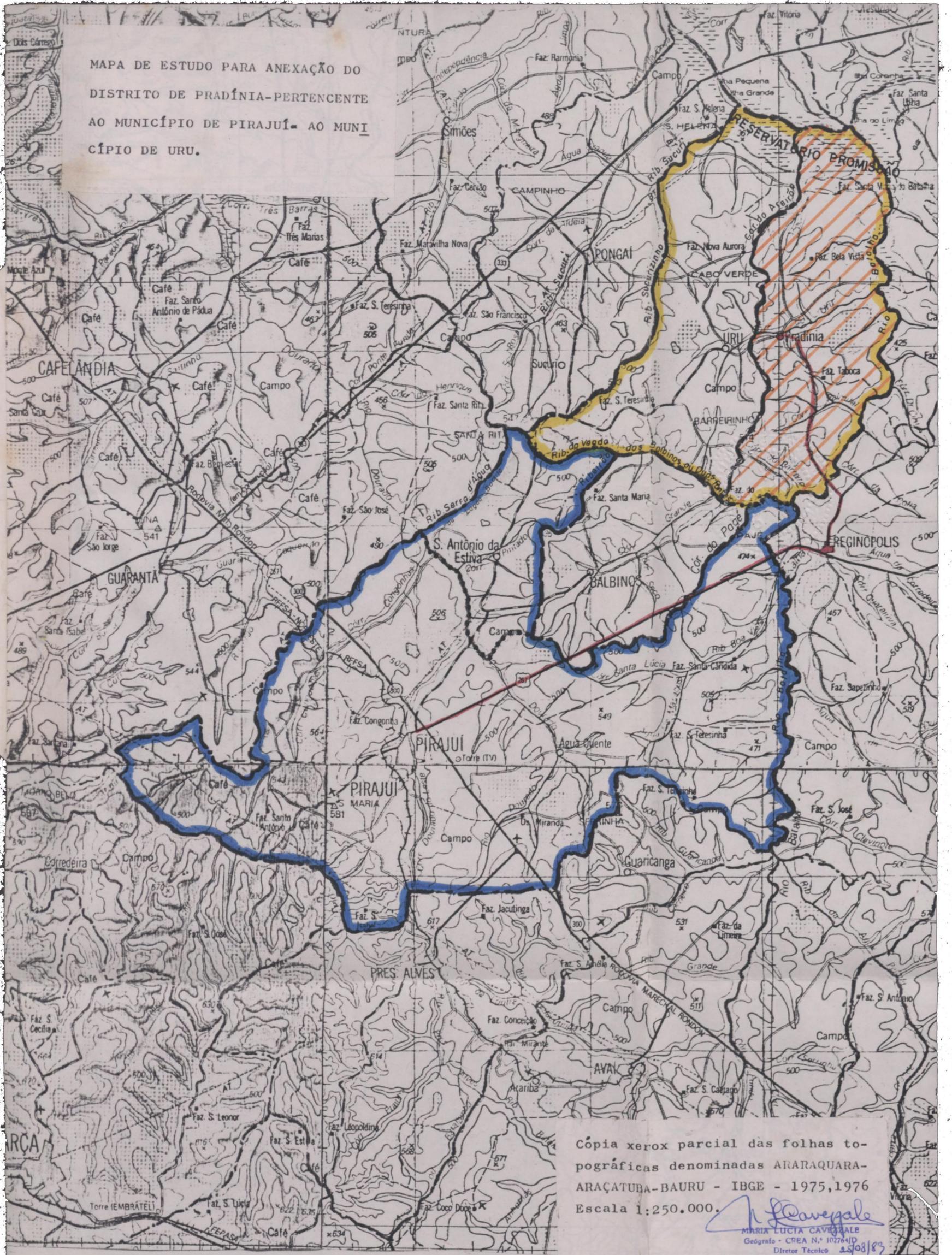
Antonio Jardim
ANTONIO JARDIM
Geógrafo - CREA N.º 218-310/AB
Dir. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial
25
8
89

De acordo.

Maria Lucia Cavazzali
MARIA LUCIA CAVAZZALI
Geógrafo - CREA N.º 102764/D
Diretor Técnico
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial
25/08/89

AJ/src.

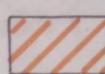
MAPA DE ESTUDO PARA ANEXAÇÃO DO
DISTRITO DE PRADÍNIA-PERTENCENTE
AO MUNICÍPIO DE PIRAJUI- AO MUNI-
CÍPIO DE URU.



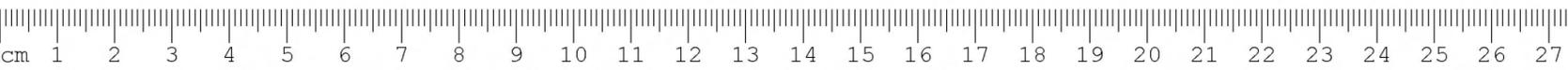
Cópia xerox parcial das folhas to-
pográficas denominadas ARARAQUARA-
ARAÇATUBA-BAURU - IBGE - 1975,1976
Escala 1:250.000.

Maria Lucia Cavazzale
MARIA LUCIA CAVAZZALE
Geógrafo - CREA N.º 102764/D
Diretor Técnico 25/08/89
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

Antonio Jardim
ANTONIO JARDIM
Geógrafo - CREA N.º 228.350/AP
Dir. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

-  ÁREA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUI COM DESMEMBRAMENTO
-  ÁREA DO MUNICÍPIO DE URU COM ANEXAÇÃO
-  ÁREA DE ANEXAÇÃO

25
8
89





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional
Instituto Geográfico e Cartográfico

SF 22 K 405

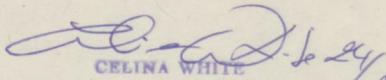
Do Processo SEP	Número 0081	Ano 00	Rubrica
--------------------	----------------	-----------	---------

INTERESSADO: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**
ASSUNTO: Certidão de localização de área

INFORMAÇÃO TÉCNICA - P.M. Nº 03/00 - SOBRE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA.

Em atenção ao despacho constante do presente processo, no qual é interessada a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**, que nos solicita, através do OFÍCIO Nº 212/99-VCS, "certidão confirmando a Localização da propriedade denominada Fazenda São Sebastião da Aldeia, se pertence a Uru, Pirajuí, Balbinos ou Reginópolis", temos a informar:

Para que possamos elaborar a CERTIDÃO solicitada, é necessário que nos seja fornecida a planta da propriedade denominada "Fazenda São Sebastião da Aldeia", que deve conter elementos suficientes que permitam sua identificação em documentação cartográfica oficial.


CELINA WHITE
Geógrafa - CREA n.º 139.303/D
Diretora Técnica
Divisão de Apoio Técnico e Administrativo
12/2/00

Ciente, encaminhe-se.

